



**CONTRATO COM A EMPRESA "NUNO GONÇALO DUARTE PEREIRA" PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "REPARAÇÃO DE CHAPEIRO E PINTURA DAS VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS"**

**VALOR DO ATO - 19.900,00€**

**CONTRATO N.º 371/2025**

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**NUNO GONÇALO DUARTE CADIMA PARREIRA**, com morada na [REDACTED], no concelho de [REDACTED] titular do CC nº [REDACTED] e identificação fiscal [REDACTED].

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto exclusividade com a referência 2025/300.10.005/155 para a aquisição de serviços para o evento "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHAPEIRO E PINTURA DAS VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de outubro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho nº42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa datado de 7 de outubro de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102020203; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 11 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato;

- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 23 de dezembro de 2025; -----  
G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso, 143399;143400;143401;143402; -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHAPEIRO E PINTURA DAS VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 15 (quinze) meses. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

1.0 preço contratual é de **19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros)** acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

- a) **No ano de 2025 - 1 326,67€** (mil trezentos vinte e seis euros e sessenta e sete cêntimos); -----
- b) **No ano de 2026 - 15 920,00€** (quinze mil novecentos e vinte euros); -----
- c) **No ano de 2027 - 2 653,33€** (dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos); -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

### **CLÁUSULA QUARTA**



### (Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos em cumprimento do previsto no Caderno Encargos;
  - b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço prestado;
  - c) Responsabilização por todos os danos causados ao Município relativos prestação do serviço objeto do presente Caderno Encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional (ais);
  - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - e) Não, ceder sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
  - f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno Encargos;
  - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com a relevância para o funcionamento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
  - j) A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a cargo;
  - l) Estar presente em reuniões convidadas pela entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado pela mesma;
  - m) Remeter previamente aos serviços do Parque Automóvel o orçamento detalhado dos serviços a efetuar e correspondente aquisição de peças/acessórios no prazo de 48 horas;
  - n) Substituir peças/acessórios fornecidos pelo adjudicatário, sempre que se verifique ser economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, face ao orçamento apresentado pelo adjudicatário;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----



**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



